



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 02628/09

Administração Direta Estadual. Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Receita - SER, relativa ao exercício de 2008. Regularidade.

ACÓRDÃO – APL – TC 0191 /2010

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual da Secretaria de Estado da Receita - SER, relativa ao exercício financeiro de 2008, sob responsabilidade do gestor, Sr. Milton Gomes Soares.

A Unidade Técnica, após examinar os elementos de informação que integram os presentes autos, apontou os seguintes fatos, conforme relatório, às fls. 85/98:

- A prestação de contas foi entregue fora do prazo legal.
- O Orçamento Anual para o exercício de 2008 fixou a despesa para a Secretaria de Estado da Receita – Gabinete do Secretário - no montante de R\$ 14.715.000,00, equivalente a 0,26% da despesa fixada na LOA.
- A despesa empenhada ao final do exercício alcançou o montante de R\$ 14.884.189,05, equivalendo a 0,28% da despesa total empenhada do Estado.
- Foram abertos créditos adicionais na unidade orçamentária em análise no montante de R\$ 2.479.000,00, todavia foram anuladas dotações já existentes na ordem de R\$ 729.000,00, totalizando em R\$ 16.465.000,00 o montante de créditos autorizados.
- Houve realização de despesas através do regime de adiantamento, porém estas foram examinadas em processos próprios.
- Foram inscritos em Restos a Pagar R\$ 4.470,00, integralmente pagos no exercício subsequente.
- Possíveis irregularidades na terceirização de digitadores, cujos cargos estão previstos em plano de cargos e salários, contrariando a legislação em vigor, contudo ressalta que tal matéria deve ser analisada no bojo do Processo TC nº 3660/08, que analisar a situação do quadro de pessoal da Secretaria.
- Não foram identificadas irregularidades de relevo.

O Relator recomendou o agendamento do Processo para a presente sessão, dispensando-se a citação, ocasião em que o Ministério Público Especial, em manifestação oral, pugnou pela regularidade da presente Prestação de Contas.

VOTO DO RELATOR

De pronto, a Auditoria não observou irregularidades na vertente prestação de contas, à exceção da possível pecha atinente à terceirização de serviço de digitação, cuja apreciação se dá em processo em separado e que, se confirmada, enseja tão-somente recomendação.

Cabe destacar o robusto e constante crescimento das receitas tributárias do Estado ao longo dos últimos exercícios financeiros, notadamente do exercício de 2008 em relação ao de 2007. Frise-se que no exercício em apreço houve um incremento de 15,09 % das receitas tributárias (RT) frente ao exercício anterior. Representando 95,03 % da RT, o ICMS sofreu variação percentual positiva na ordem de 14,86 % quando comparado ao ano anterior.

É bom deixar assente que, como verificado no corpo do relatório anual da Secretaria de Estado da Receita (fls. 04/56), no período compreendido entre 2002 a 2008 os recursos estaduais advindos da cobrança do ICMS apresentaram crescimento superior a 100%. Neste mesmo interregno temporal, a arrecadação de ICMS saltou de 7,4% para 8,7% do PIB da Paraíba.

Em 2008, os setores Primário, Secundário e Terciário representaram, 0,34%, 18,12% e 81,48%, respectivamente, do total arrecadado com o principal tributo estadual (ICMS). Dentre as atividades econômicas que compõem o setor Terciário destacam-se: Petróleo, Combustíveis e Lubrificantes (20,94%); Energia Elétrica (11,07%); e Serviços de Comunicação (12,46%).

Os fatos descritos atestam a execução de um trabalho responsável, transparente e criterioso dos integrantes desta Secretaria, que, de forma sucessiva, obteve recordes de arrecadação, demonstrando a eficiência da máquina arrecadatória estatal.

Digno de nota é o aumento progressivo da participação relativa da Paraíba em relação à soma dos montantes captados através do ICMS dos Estados Nordestinos. Enquanto no ano de 2004 a Paraíba contribuía com 5,68%, no exercício sob exame este percentual atinge a 6%. O dado evidenciado, além de retratar o crescimento econômico local, reforça a ideia de eficiência da estrutural estatal.

Destarte, de forma objetiva e pelos motivos sinteticamente expostos, voto pela regularidade da prestação de contas inquinadas, referente ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Milton Gomes Soares.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo -TC-02628/09, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, em **julgar regular** a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Receita, exercício 2008, sob a responsabilidade do Sr. Milton Gomes Soares.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 03 de março de 2010

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb